

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

ELIANA MADEIRA SANCHES

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO MECANISMO
DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA CONTRA A VIOLÊNCIA**

AQUIDAUANA

2016

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA CONTRA A VIOLÊNCIA¹

Eliana Madeira Sanches²

Orientador Prof. Dr. Sandro Rogério Monteiro de Oliveira³

RESUMO

Esse estudo analisa os princípios norteadores da Educação em Direitos Humanos (EDH) e uma compreensão a respeito da violência contra a pessoa idosa que avança de agressões verbais para físicas e psicológicas, praticas no ambiente familiar por pessoas mais próximas do idoso. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica com o objetivo de refletir acerca da violência familiar contra a pessoa idosa e propor ações e estratégias para o enfrentamento dessa realidade. A metodologia adotada é a qualitativa, tendo como fontes principais documentos de atendimentos do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Aquidauana-MS, complementada com trabalhos e legislação publicados. A sociedade, a família e poder público devem se empenhar para defender a pessoa idosa contra abusos e agressões. Ações sobre envelhecimento devem ser implementadas para promover as recomendações de documentos específicos de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Idoso. Violência.

INTRODUÇÃO

A população idosa em nosso país está em um processo acelerado de crescimento, sendo o envelhecimento da população brasileira reflexo do aumento da expectativa de vida, entretanto, juntamente com o aumento dos anos de vida a violência contra a pessoa idosa bem aumentando. A violência contra a pessoa idosa, definida como um fenômeno social, atinge as mais diversas classes sociais, não escolhe grupos e incluir questões de gênero, de raça, religiões, e suas causas é decorrente de diversos fatores, inclusive culturais.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância

² Acadêmica do Curso de Especialização em Direitos Humanos turma 2015/206 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

³ Professou Doutor orientador da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul / Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos

Em suas diversas manifestações, esse tipo de violência compreende as razões do envelhecimento humano como um fato social onde a maioria das culturas tende a rejeitar os idosos em favor da juventude. A violência e o abandono é sobretudo mais evidente em famílias menos favorecidas economicamente.

O presente trabalho se justifica motivações teóricas e práticas dessa pesquisadora como Assistente Social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Aquidauana-MS, ao evidenciar a violência doméstica contra idosos em suas diversas formas, sendo a negligência familiar a forma mais recorrente.

Assim, por compreender que a pessoa idosa, quando negada seus direitos, excluída do convívio social e desinformada dos direitos e dos mecanismos de proteção e defesa, pode, em muitos contextos sociais, conviver com graves violações de direitos independentemente do segmento ou da classe social a qual pertença, o objetivo principal desse trabalho é apresentar para a sociedade, através de ações educativas, uma proposta para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa através da Educação em Direitos Humanos.

Para alcançar essa finalidade apresenta-se como a Educação em Direitos Humanos (EDH) e como seus princípios norteadores podem contribuir para promover a redução da violência sofrida pela pessoa idosa na cidade de Aquidauana e assim, estimular o desenvolvimento de planos de ações de educação em direitos humanos em diferentes espaços profissionais dentre eles: associações, sindicatos, hospitais e escolas.

A EDH reconhecida como um processo que se constrói ao longo da vida com conhecimentos e habilidades, bem como atitudes e comportamentos para promover e apoiar os direitos humanos direciona, a partir desses pressupostos o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH), como iniciativa das Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2005, para incentiva medidas concretas para integrar a educação em direitos humanos em todos os setores. Assim, a educação em direitos humanos contribui para a proteção e a dignidade de todos os seres humanos, em prol da construção de uma sociedade onde os direitos humanos são valorizados e respeitados (UNESCO, 2012).

A metodologia adotada foi pesquisa qualitativa, constituída a partir Pesquisas Bibliográficas, em catálogos de periódicos, especificamente da Scielo, em banco de dados eletrônicos e livros. Para complementar, foi realizado uma pesquisa exploratória, através de levantamento dados dos Prontuários Individuais de Atendimentos (PIA) das pessoas idosas que são denunciados ou encaminhados para o CREAS de Aquidauana.

Por se tratar de documentos reservados ao atendimento psicossocial da instituição, por conter uma série de informações como vítimas, testemunhas, vestígios e suspeitas, somente as informações mais relevantes a respeito dos estudos de casos serão apresentadas, os demais dados serão mantidos em sigilo e os documentos não serão retirados da instituição.

Esse trabalho está organizado em quatro tópicos. O primeiro apresenta a construção de conceitos e diretrizes da Educação em Direitos Humanos. O segundo trata da proteção jurídica da pessoa idosa, apresentado condições de estabilidade e de bem estar necessários a pessoa idosa para que possa usufruir de um envelhecimento digno e saudável. O terceiro tópico trata especificamente a violência contra a pessoa idosa em todas as suas vertentes. Por fim, o quarto tópico apresenta estratégias e mecanismos que buscam materializar o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa através da educação em direitos humanos.

Nas considerações finais, compreende-se que, apesar dos avanços no plano de proteção à pessoa idosa, a promoção dos direitos humanos em defesa da pessoa idosa principalmente no que diz respeito ao enfrentando da violência praticada por instituições de acolhimento e de saúde ainda precisa ser incorporada no contexto profissional para fortalecer o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Ao se falar em Educação em Direitos Humanos (EDH) o primeiro passo é definir conceitos entre os direitos fundamentais e os direitos humanos. Em princípio os direitos humanos, reconhecidos em documentos internacionais são os direitos naturais do homem ao passo que, os direitos fundamentais são reconhecidos pelo sistema, nascem e extinguem-se, são direitos por necessidades humanas, ampliados ou limitados a depender das trocas sociais (UCAM, 2016).

O Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH) em vigor desde 2005, define a Educação em Direitos humanos como sendo:

[...] um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados (UNESCO, 2012, p.6).

O PMEDH de autoria da UNESCO e do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, apresenta medidas e orientações que devem ser adotadas pelos Ministérios da Educação e outros agentes do sistema educacional e da sociedade civil de forma conjunta e integrada para efetivar a educação baseada no respeito aos direitos humanos (UNESCO, 2012).

O PMEDH é composto por duas fases de um Plano de Ação. A Primeira Fase (2005-2009) reúne recomendações, referências e metas voltadas para o ensino fundamental e médio. A Segunda Fase (2010-2014), prioriza o Ensino Superior e programas de formação em direitos humanos para professores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares (UNESCO, 2012).

Embora o Brasil já tenha adotado e implementado várias das recomendações do Plano de Ação do PMEDH dos compromissos assumidos pelos países que adotaram o Plano na Assembleia Geral da ONU de julho de 2005, as duas fases do PMEDH passam a ser mais atualizadas a aprovação, pelo MEC Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), em 2012, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e os fundamentos da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades, da laicidade do Estado e da democracia na educação, entre outros princípios da Lei 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) (BRASIL, 2013).

Através da Educação em Direitos humanos (EDH) a formação da pessoa é concebida como um processo de empoderamento, que pode ser gerenciado em diferentes espaços com ações educativas e preventivas de violação dos direitos humanos, de forma que o a difusão de conhecimentos possa estimular o exercício da cidadania e da democracia (BRASIL, 2013).

Educação em Direitos Humanos abarca práticas pedagógicas, políticas e de militância na defesa dos direitos humanos. Portanto, existe na vida cotidiana a necessidade de criar espaços discursivos e práticos sobre a participação de todos em ação recíproca de responsabilidade na defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2013, p. 37).

Como proposta de política pública, a EDH foi inserida com a instituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e com a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), em 2003. Essa proposta respondia exigência da ONU para a educação em direitos humanos na década de 1995-2004 (BRASIL, 2013)

A aprovação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), em 2003, e a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) – instância consultiva e propositiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para questões relativas à Política Nacional de Educação em Direitos Humanos – ilustram o comprometimento oficial do Estado e da sociedade civil brasileiros com a formação cidadã por meio da promoção, da defesa e da ampliação dos direitos humanos (UNESCO, 2012, p.5).

Com base teórica do PNEDH, a EDH incorpora em seu projeto pedagógico três dimensões indispensáveis ao desenvolvimento dessa educação: a dimensão intelectual, a dimensão ética e a dimensão política. A dimensão intelectual reforça na formação do cidadão informações sobre desigualdade e fomenta a justiça. A dimensão ética, traz uma didática de valores formados tanto por sentimento, quanto pela razão e por fim, a dimensão política fomenta desde a educação infantil e ensino fundamental cooperação ativa de interesse pessoal ou de grupo ao interesse geral e ao bem comum (BRASIL, 2007).

No PNEDH dentre os princípios norteadores da EDH destacam-se além da promoção de uma educação de qualidade, entendida como direito humano essencial, ações para capacitar profissionais de Justiça e Segurança:

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros (BRASIL, 2007, p. 25).

A EDH orienta a formação do sujeito de direitos, propõem a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica com o objetivo de integrar o tema em direitos humanos aos conteúdos e estimular a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos, bem como, incentivar mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática no sistema de ensino etc. (BRASIL, 2007).

Desse modo, espera-se fortalecer o desenvolvimento metodológico, participativo e coletivo com práticas sociais que produzam ações em favor da proteção e da defesa dos direitos humanos e articular a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local com atitudes e práticas sociais da cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade.

2 PESSOA IDOSA: PROTEÇÃO JURÍDICA

Em relação a proteção à pessoa idosa, antes da Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 1916, Lei nº 3.071, já estabelecia medidas de proteções ao idoso ao definir responsabilidades à prestação de alimentos recíproco entre pais e filhos; assim como a Lei 4.737/ 1965 do Código Eleitoral resguardava prioridade na hora de votar e voto facultativo aos maiores de 70 anos. Em 1977, a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) tinha sob sua responsabilidade o atendimento ao idoso em todo território nacional, realizado em centros sociais e postos de distribuição de material como alimentos, próteses, órteses, documentos, ranchos e outros. Em 1987 com a reestruturação da LBA foi criado o Programa de Atendimento aos Idosos (PAI) (MACHADO, 2013).

Em 1982 foi convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento que elaborou o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (PAIE), direcionando ações para assuntos como saúde e nutrição, proteção de consumidores idosos, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, segurança de renda e emprego, educação e a coleta e análise de dados de pesquisa (ONUBR, 2015).

A organização do PAIE, tem como princípio responder às oportunidades que oferece e aos desafios feitos pelo envelhecimento da população no século XXI com a finalidade de promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades, adotando medidas em níveis nacionais e internacionais sob três eixos: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice (ONU, 2003).

De acordo com o Artigo 11 do Plano de Ação, as pesquisas internacionais sobre questões de envelhecimento e idade, são de suma importância para nortear a formulação de políticas baseadas em indicadores confiáveis e uniformes. Em seu Artigo 14, reafirma que alcançar o mais alto grau de saúde é o objetivo social do mundo inteiro e, para o alcance desse objetivo medidas devem ser adotadas em outros setores sociais e econômicos, fora do setor da saúde (ONU, 2003).

No que diz respeito à saúde é compromisso do Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento proporcionar acesso:

Art. 11 [...] Comprometemos a proporcionar ao idoso acesso universal e em condições de igualdade à assistência médica e aos serviços de saúde, tanto de saúde física como mental, e reconhecemos que têm aumentado as necessidades de uma população que envelhece, por isso é preciso adotar novas políticas, especialmente em matéria de assistência e tratamento, promover meios de vida saudáveis e ambientes propícios [...] (BRASIL, 2003, p. 20).

Embora a ONU composta por diversas agências entre elas: UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), OMS (Organização Mundial de Saúde), PNUD (Programa Nacional para o Desenvolvimento), não seja constituída de agência especial para tratar especificamente sobre o envelhecimento da população, existe na ONU o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), que lida com questões sociais que afetam a vida das pessoas e seu modo de sobrevivência.

O Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) trabalha em conjunto com os governos e lideranças para ajudar os países a encontrar seus objetivos econômicos, sociais e ambientais. O DESA atua em uma série de questões transversais que afetam a vida das populações, a exemplo do combate à pobreza e financiamento de intervenções para a preservação do meio ambiente. Todas as ações são pautadas pela agenda de desenvolvimento das Nações Unidas e baseadas nos conceitos de igualdade, solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidade mútua (CIIAP, 2016, p. 01)

Na Constituição Federal Brasileira, de 1988, legislação suprema do nosso país, há dispositivos consagrados aos idosos, como por exemplo, o Artigo 203, inciso V, que visa “ a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Também o Art. 230 que estabelece que: " A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988).

Em 1991, as Nações Unidas instituíram uma Carta de Princípios das Nações Unidas em favor da Pessoa Idosa, direcionando 18 direitos das pessoas idosas em relação à independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade. Em 1992, a Conferência Internacional sobre o Envelhecimento, adotou a Proclamação do Envelhecimento no plano de ação. Em 1999 a Assembleia Geral da ONU declarou o Ano Internacional do Idoso (ONUBR,2015).

Aa Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), tem por princípio constitucional assegurar os direitos sociais do idoso e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tornando-se um instrumento legal e legítimo de proteção à pessoa idosa. De acordo com o artigo 2º dessa Lei, considera-se idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade (BRASIL, 2010).

A PNI, criou normas definindo os direitos sociais dos idosos, visando garantir a autonomia; promover a integração e participação efetiva como instrumentos de cidadania e reconhecimento da importância desse segmento populacional. Regulamentou-se também na PNI, a seguridade social para os idosos, um conjunto de ações sob responsabilidade do Poder Público para suprir necessidades básicas dos cidadãos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CDH, 2005).

Em 2002 a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, realizada em Madrid, com a finalidade de desenvolver uma política internacional para o envelhecimento para o século XXI, adotou uma Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madrid. Em suas recomendações específicas, pedia mudanças de atitudes, políticas e práticas em todos os níveis priorizando as pessoas mais velhas, melhorando a saúde e o bem-estar na velhice, e assegurando habilitação e ambientes de apoio (ONUBR, 2015).

A criação do primeiro Conselho Municipal do Idoso em 1989, a partir da Constituição Federal de 1988, estão previstos na PNI, que cria o Conselho Nacional do Idoso e, o Estatuto do Idoso. Os conselhos dos idosos têm a função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a PNI no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. São órgãos colegiados deliberativos, de caráter público e permanente com representação paritária nos âmbitos de atuação.

A respeito dos Conselhos, de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 é possível compreender que:

Artigo 6º - Os conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7º - Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas. (BRASIL, 1994)

A Lei 10.742, de 01 de outubro de 2003, em vigor desde 01 de janeiro de 2004, institui o Estatuto do Idoso, assegura direitos para as pessoas com idade igual ou acima 60 anos de idade e, estabelece garantias legais dando proteção a toda pessoa idosa garantindo direitos ao trabalho; à igualdade; à educação; participação política; ao desenvolvimento; ao reconhecimento; à valorização de sua condição econômica; a viver livre da violência; ao meio ambiente acessível (BRASIL, 2005).

O Artigo 3º do Estatuto prevê o amparo da pessoa idosa pela família, pela sociedade e pelo Estado, assegurando-lhe seu bem-estar e o direito à vida (BRASIL, 2003):

Artigo 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Art. 4º desse Estatuto dispõe que: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei". De acordo com o Artigo 6º: " Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento" (BRASIL, 2003).

Os artigos 8º e 9º garantem que o envelhecimento é um direito individual e sua proteção, um direito social. O Artigo 15 garante atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). No artigo 27, é vedado qualquer tipo de discriminação e definição de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego. Nesse sentido o Estatuto estabelece ainda que cabe ao poder público o dever de instituir programas de incentivo para admissão de idosos em empresas privadas assim como preparação para a aposentadoria (BRASIL, 2003).

De acordo com os estudos desse item, o envelhecimento saudável e ativo é reconhecido como direito social e humano e faz parte das agendas políticas do Brasil e do mundo, sob responsabilidade dos poderes públicos. A pessoa idosa é vista como um sujeito com direito de cidadania, não deve perder vínculos relacionais e nem sofrer nenhum tipo de discriminação.

É responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar assistência ao idoso em toda sua abrangência. A pessoa idosa é um ser total e sua proteção deve atender a todas as dimensões do ser humano. Portanto, Programas e serviços devem reconhecer as múltiplas dimensões do envelhecimento e da velhice. Importante reconhecer também que, as mudanças demográficas exigem revisão dos valores sobre a longevidade do ser humano.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A violência consiste em qualquer conduta agressiva, seja física ou psicológica, onde a vítima se torna refém da força do agressor, especialmente os idosos em virtude de sua fragilidade

física e emocional que, temem denunciar seus agressores por medo de sofrer represaria e ainda por nutrir sentimento afeto aos seus algozes. Atinge pessoas de todas as idades, independente de sexo, raça ou cultura. Além de constituir como um ato de violação de direitos humanos, é uma questão social, política, cultural, policial e jurídica, afetando principalmente a saúde física e psicológica da vítima (BRASIL, 2005).

Para analisar a violência contra a pessoa idosa, que normalmente ocorre no contexto intrafamiliar, torna-se necessário compreender quais são as formas ou, os tipos de violência e o conjunto de condições e conceitos a respeito de violência familiar, violência estrutural e violência institucional.

3.1 Tipos de violência contra a Pessoa Idosa

Para Minayo (2005), a violência que a pessoa idosa sofre coincide com a violência social vencida pela sociedade brasileira e produzida nas suas relações e na sua cultura. Trata-se também de um problema universal, estudos comparativos entre diferentes países têm demonstrado que as pessoas idosas independentes da condição social, etnias ou religião são vulneráveis aos maus tratos de forma física, sexual, emocional e financeira.

No Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (BRASIL, 2005), a violência e maus tratos contra a pessoa idosa se refere a abuso físico, psicológico, sexual, abandono, negligência, abuso financeiro e auto negligência.

- **Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física:** uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dores, incapacidade ou morte.
- **Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos:** agressões verbais, com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.
- **Abuso sexual, violência sexual:** jogo de caráter sexual, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, ameaça ou violência física.
- **Abandono:** ausência de cuidadores ou responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- **Negligência:** omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.
- **Abuso financeiro e econômico:** exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou, uso de seus recursos financeiros e patrimoniais sem o seu consentimento.

- **Autonegligência:** diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

A negligência, caracterizada por omissão ou recusa de cuidados devidos e necessários aos idosos, tanto por parte dos familiares quanto por instituições cuidadoras, é uma das formas mais presentes de violência contra idosos no país, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos emocionais, sociais e econômico financeiros, principalmente para idosos em situação de dependência múltipla ou incapacidade (BRASIL, 2007).

Os abusos financeiros e econômicos referem-se a disputas pela posse de bens dos idosos ou dificuldades financeiras das famílias em manter o idoso. A disputa de bens, são cometidas por familiares, em tentativas de forçar procurações com a finalidade de promover venda de bens imóveis sem o consentimento do idoso (BRASIL, 2005).

A violência contra a pessoa idosa por constituir o avesso de respeito, impede a plena realização de um estado democrático de igualdade de direitos. Trata-se de um problema sério, quase desconhecido. Muitas causas que levam à internação de idosos nos hospitais, especificamente em São Paulo, nem chegam a fomentar o índice da violência contra o idoso (MINAYO, 2005).

Por diferentes motivos a violência contra a pessoa idosa é impossível de ser dimensionada, pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações, por isso ela é apenas subdiagnosticada e subnotificada (BRASIL, 2014, p. 37):

3.2 Violência familiar

A violência familiar caracteriza-se como um problema mundial. Cerca de 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges. Esse tipo de violência é marcado é caracterizado por abuso e negligência, problemas de espaço físico e por dificuldades financeiras somados ao paradigma de que a velhice é sinônimo de decadência e o idoso é um ser imprestável. Outro fator importante que assevera esse tipo de violência é a negligência quanto as necessidades de adaptação de ambiente à pessoa idosa. O resultado é que a maioria dos acidentes com idosos, principalmente quedas ocorre dentro de casa, fatos que levam a internações ou à morte (BRASIL, 2005).

De acordo com Minayo (2005, p. 21), medidas simples poderiam evitar acidentes graves com idosos ou reduzir boa parte de quedas:

Nas residências, onde hoje vivem mais de 95% dos idosos, para se evitar quedas é preciso que as famílias cuidem de colocar dispositivos em banheiros, nos pisos e ao lado do leito tenham a preocupação de melhorar a iluminação desses ambientes, retirem tapetes ou os mantenham de forma segura. Essas simples medidas poderiam evitar ou reduzir boa parte das ocorrências de quedas.

As quedas, muitas vezes irreversíveis em pessoas idosas, além de agravo à saúde constituem de negligências, de descasos e de descuidos. As mulheres são a maiores vítimas desse agravo. Nos grupos acima de 80 anos, o percentual de óbitos por quedas chega a 50,6% do total das causas violentas que os vitimam. A queda por escorregamento são as mais relevantes, tanto em casa como nas ruas (BRASIL, 2014).

Dentre as principais causas ambientais das quedas que acontecem em casa estão pisos e tapetes escorregadios e os locais mais comuns para os acidentes estão: a beirada da cama, a cozinha e o banheiro. Há também muitas quedas que ocorrem porque a pessoa idosa tentar acessar objetos em armários inacessíveis à sua altura e também pela ausência de iluminação noturna no trajeto para qualquer parte da casa (BRASIL, 2014, p. 53).

De modo geral, todo carinho e cuidado da família com o idoso são essenciais para uma vida digna e um envelhecimento saudável. Tão importante que, o Código Civil Brasileiro reconhece o papel da família no cuidado com o idoso ao estabelecer em seu art. 1696 a obrigação de prestação de alimentos aos idosos pelos filhos e ascendentes mais próximos em grau de parentesco.

Entretanto, muitas famílias desestruturadas por causas diversas (separação, alcoolismo, desemprego, droga, violência) refletem um índice elevado de violência doméstica contra os idosos. Assim, a mobilização da sociedade e do Estado no sentido de oferecer suporte em programas de atendimento não só para socorrer o idoso, mas, para amparar a familiar acaba sendo crucial (CDH, 2005).

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis (mortes e lesões) ou invisíveis (desesperança, depressão e medo). Maus tratos foram descritos pela primeira vez em 1975 por pesquisadores ingleses, como "espancamento de avós". Torando-se desde então tema de pesquisas científicas que fundamentam ações governamentais das organizações internacionais em todo mundo. No Brasil, somente duas décadas mais tarde, repercutindo na promulgação da Política Nacional do Idoso em 1994 e o Estatuto do Idoso em 2003 (BRASIL, 2014).

3.3 Violência estrutural

A violência estrutural ou social, é a base de todos os outros tipos de violência por estar associada às relações sociais e as estruturas econômicas e políticas. Resultante da desigualdade social provocada pela miséria e discriminação. No Brasil a maioria dos idosos são pobres e miseráveis, vivem com até três salários mínimos de aposentadoria. Devido a limitações pela idade e problemas de saúde, além da dependência que se agrava na velhice, os idosos mais pobres são os que menos têm acesso aos serviços de saúde e sofrem mais de desnutrição (BRASIL, 2005; MINAYO, 2005).

Pesquisas realizadas em 2011, mostraram que 24.669 pessoas idosas morreram por acidentes e violências no país, representando 68 óbitos por dia, sendo 15.342 (62,2%) do sexo masculino e 9.325 (37,8%) do sexo feminino. As pesquisas nesse mesmo ano, apontam que autoagressões (suicídios) representaram mais de 8% do total das mortes violentas. No entanto, segundo dados do Ministério da Saúde, as tentativas de suicídio responderam apenas por 0,3% das internações por causas externas em 2012. Estudos nacionais e internacionais mostram pelo menos quatro tentativas para cada suicídio consumado (BRASIL, 2014).

Os fatores que mais protegem as pessoas idosas contra o suicídio, tanto homens como mulheres são: estar ativo, ampliar seus relacionamentos; ter apoio familiar e de amigos, envolvendo elos afetivos, amparo social, encontros de sociabilidade e lazer. As pessoas idosas devem ser incentivadas a experimentar novas atividades e habilidades e a expandir os seus limites (BRASIL, 2014, p.50).

3.4 Violência Institucional

A violência institucional, representa no conjunto de maus tratos às pessoas idosas, um agravo muito sério. Profissionais, sejam no âmbito do atendimento de saúde, assistência social e abrigamento ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que por via de regra deveriam auxiliar o idoso a desfrutar de bem estar e garantir a ele o direito de um envelhecimento digno as vezes estão fora dessa lógica de respeito e acabam sendo os piores agressores de um idoso.

No nível das instituições de prestação de serviços, as de saúde, de assistência e de previdência são as campeãs de reclamações nos órgãos de proteção como Defensoria, Ministério Público e Delegacias de Idosos. Num resumo das principais queixas[...] as pessoas

idosas julgam que existe muito pouca consideração com elas, que os serviços [...] reproduz a discriminação por classe atendendo mal aos mais pobres e necessitados de cuidados, causando imenso sofrimento aos que não têm condições de optar por outros serviços (BRASIL, 2014, p. 62).

Nas instituições de internação por motivos de saúde a negligência é a forma mais frequente de violência contra a pessoa idosa. Nas ILPIs, salvo algumas exceções, se reproduzem abusos, maus-tratos, negligências e abuso financeiro. O abuso econômico e financeiro contra o idoso também se efetiva pelas relações do próprio Estado, conforme esclarece Minayo (2005 p. 30):

Não é apenas a partir das famílias que os abusos econômicos e financeiros contra idosos se realizam. Eles estão presentes também nas relações do próprio estado frustrando expectativa de direitos ou se omitindo na garantia dos mesmos. Ocorre frequentemente nos tramites de aposentadorias e pensões e, sobretudo, nas demoras de concessão ou correção de benefícios devidos, mesmo quando desde 1994, a Lei 8.842 lhe garanta prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados, dos prestadores de serviços e das necessidades assistenciais[...]

Compreende-se que a violência contra a pessoa idosa apresenta variadas formas e não ocorre somente no ambiente familiar. A violência familiar, a estrutural e a institucional ocorrem simultaneamente.

Pelo que a violência representa em si mesma e pelo que significa em termos de violação aos Direitos Humanos Universais, a violência contra os idosos é, hoje, um dos mais sérios problemas sociais. Como se sabe, nos casos de idosos dependentes e incapacitados, esta questão assume dimensões ainda maiores (BRASIL, 2005, p.28)

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2014), as formas de violência institucional mais recorrente são manifestadas nas formas de tratamentos que os profissionais das ILPIs, popularmente conhecidas como "Asilos", dispensam às pessoas idosas que residem nessas instituições. Estudos realizados nos anos de 2008 e 2009 em ILPIs dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, evidenciaram que os idosos eram vítimas de agressões verbais, insultos, rispidez, frieza, falta de escuta, negligências, abusos financeiros e abusos, além de conflitos familiares que levam os idosos a serem abandonados nessas instituições as pessoas a serem retiradas das instituições.

Possivelmente a falta de formação profissional ou de uma compressão mais ampla do fenômeno do envelhecimento, faz com que os abusos e os maus tratos e a negligencia sejam reproduzidos nas ILPIs, e em outros locais que se apresentam como clinicas conveniadas

provocando doenças depressivas e mentais, aceleração da dependência e até mortes. Essa realidade se estende a muitas instituições para a classe média, onde muitos idosos são isolados em seus quartos, proibidos de se relacionar com os demais internos, sob a desculpa de garantir privacidade (BRASIL, 2014).

3.5 A Violência contra Pessoa Idosa e a Lei

O dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, data instituída pela Organização Mundial da Saúde (OMS), visa sensibilizar a sociedade em prol do combate à violência contra idosos e a disseminação do entendimento da violência como violação aos direitos humanos (BRASIL, 2011).

Por diferentes motivos a violência contra a pessoa idosa é impossível de ser dimensionada, pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações, por isso ela é apenas subdiagnosticada e subnotificada (BRASIL, 2014, p. 37):

A Lei 12.461 de 26 de julho de 2011 que reformula o artigo 19 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003) ressaltou a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde, de instituições públicas ou privadas, às autoridades sanitárias quando constatarem casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoas idosas, bem como a sua comunicação aos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso. Falamos, pois, de violências visíveis e invisíveis.

No Brasil, a violência contra a geração acima de 60 anos é denunciada com frequência no âmbito das instituições de assistência social e saúde, expressa em maus tratos negligencia, discriminação, preconceito, choque de gerações, problemas de espaço físico, dificuldades financeiras etc. (BRASIL, 2014)

De acordo com os estudos apresentados, quanto as causas e consequências da violência contra a pessoa idosa, percebe-se na velhice, a pessoa vitimada sofre por não separar a violência visível da invisível, quando vítimas dos seus próprios familiares, deixam de se queixar pela fragilidade física e pelo afeto que nutrem pelos seus agressores. Assim a pessoa idosa acaba ocultando agressões ainda que leves.

4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Para alcançar a realidade de efetivar a educação como um direito de todos em igualdade de acesso, o Governo Federal investe em ações para promover a formação de educadores e Políticas públicas de inclusão com o objetivo de combater a desigualdade, a exclusão ou impedimento do exercício de direitos do cidadão. Assim, sendo a educação um instrumento capaz de subsidiar a formação de sujeitos críticos capazes de valorizar e acessar seus direitos básicos e estimular atitudes e comportamentos de justiça social, é possível efetivar ações através de educação em direitos humanos para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, oferecendo projetos continuados para amenizar as necessidades e as demandas da violência.

Com base nas ações programáticas do PNEDHD, a educação em direitos humanos direcionada ao pleno desenvolvimento humano, importante para promover o respeito aos grupos socialmente excluídos, tendo em vista que a EDH pode "incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência" (BRASIL, 2007, p.34).

Através da EDH é possível estimular a cooperação da sociedade para construir um plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Cabe aos educadores em direitos humanos apoiar a elaboração de projetos educativos nas unidades de atendimento às pessoas idosas, para estes e seus familiares, bem como para os profissionais responsáveis pelo acolhimento.

Nesse sentido, em conformidade com o PNEH cabe ainda:

[...] 24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania; 25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos (BRASIL, 2007, p. 35).

No que diz respeito à violência contra a pessoa idosa, promover ações que levem ao cumprimento do Estatuto do Idoso, deve incluir o enfrentamento de todas as formas de violência e da exclusão social contra a pessoa idosa (BRASIL, 2005). Portanto, as ações orientadas para a proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa devem ser fundamentadas nos princípios apresentados no Programa Nacional de Direitos Humanos

(PNDH3), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), e no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

De acordo com o PMEDH, somente em ambientes onde os direitos humanos são praticados é possível efetivar a formação em direitos humanos. Quanto aos instrumentos de formação os materiais e treinamentos devem ser voltados para conhecimentos de normas de direitos humanos de forma que sejam assegurados princípios específicos para cada público alvo (BRASIL, 2012).

A partir dessas reflexões, as estratégias da EDH para promover o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa devem ser alinhadas com a sociedade civil em torno de objetivos comuns, partindo do princípio de que infelizmente esse tipo de violência existe e, por mais difícil que possa ser de acreditar, a agressão inicia-se em casa, devido à falta de paciência daqueles que estão próximos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania. Devem garantir bem estar e defender a dignidade humana, reconhecer que a mesma sociedade proporcionou longevidade tem que aceitar o prolongamento de vida das pessoas e garantir um envelhecimento digno a milhões de brasileiros com idades igual ou superior a 60 anos.

Ao abordar adequadamente o universo das necessidades vitais do idoso, compreende-se que o envelhecimento é um processo natural desse século, e é função das políticas sociais contribuir para a qualidade de vida do cidadão, principalmente o melhor estado de saúde possível. Considerando que as garantias aos idosos dependem de atividades governamentais. É relevante compreender que, a sociedade também deve construir estratégias educacionais para garantir direitos tão essenciais à população idosa.

Nas relações intra familiares a violência contra a pessoa idosa é mais concreta. Normalmente a vítima não se queixa, devido a fragilidade física e pelo afeto que nutre pelos seus agressores. Entretanto, não é apenas dentro do ambiente familiar que os abusos ocorrem. No conjunto de maus tratos contra a pessoa idosa, a violência institucional, representa um agravo muito sério. Profissionais, sejam no âmbito do atendimento de saúde, assistência social e abrigamento ou ILPI, que por via de regra deveriam auxiliar a pessoa idosa a

desfrutar de bem estar e garantir a ela o direito de um envelhecimento digno às vezes estão fora dessa lógica de respeito e acabam sendo os piores agressores de um idoso.

De acordo com os estudos apresentados, questões relacionadas à pessoa idosa são temas centrais de propostas e leis que buscam garantir um envelhecimento digno e saudável não só no Brasil. De forma universal a violência contra o idoso também é tratada como um fenômeno que exige ações coletivas para mudar a visão negativa do envelhecimento e promover a valorização da pessoa idosa por sua experiência de vida e contribuição a sociedade.

Entre as intervenções que possa favorecer maior conscientização a qualificação dos profissionais que lidam diretamente com a pessoas idosas deve ser priorizada para que os cuidados e o respeito sejam efetivos. Nesse sentido, campanhas e projetos com temáticas de envelhecimento e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa devem ser incentivadas principalmente para profissionais de instituições que atendam esse público alvo.

Com esse trabalho, espera-se contribuir não apenas como produção acadêmica, mas como uma proposta a ser divulgada e implementada por meio de estratégias mais abrangentes para promover o enfrentamento à violência contra o a pessoa idosa, como por exemplo, a realização de palestras educativas e campanhas e movimentos de sensibilização da sociedade sobre a questão das violências mais comuns contra a pessoa idosa, associada a abuso, maus tratos e negligência familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Emendas Constitucionais**. Brasília/DF: 1988, Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em:
14 mai 2016

_____. **Lei nº 8.842, de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília/DF: 1994. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm

Lei nº 10.742, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília/DF: 2003. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 24 mar 2016

_____. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa** Brasília/DF: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005 24 p.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007, 76 p.

_____. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal**. Laurez Ferreira Vilela (coordenadora), Brasília/DF: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008, 68 p.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Política Nacional Do Idoso**. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Brasília/DF: MDS reimpressão, 2010, 102 p.

_____. Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos/Educação em Direitos Humanos Diretrizes Nacional**. Brasília/DF: Coordenação geral de Educação em Direitos Humanos, 2013

_____. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília/DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

CDH - Centro de Direitos Humanos. **Coleção Cartilha sobre Direitos Humanos, tema: Idosos e Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: CDH www.cdh.org.br, 2005

CIIIAP, Centro Internacional de Inovação e Intercâmbio em Administração Pública. **DESA, Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais**. Disponível em: <<http://www.ciiiap.org.br/node/7>> Acesso em: 14 set 2016

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília/DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005

ONU Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional contra o Envelhecimento, 2002** Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos. — Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. — 49 p. : 21 cm. — (Série Institucional em Direitos Humanos; v. 1)

ONUBR, Organizações das Nações Unidas Brasil. **A ONU e as pessoas idosas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>> . Acesso em: 17 ago 2016

UCAM, Universidade Candido Mendes/Instituto Prominas. **Educação em Direitos Humanos**. Material didático, Módulo 8. Belo Horizonte: 2016, 67p.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Plano de Ação Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. . Brasília/DF: UNESCO – Representação no Brasil, 2012, 38 p.